



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

PARECER CME Nº 01/2023

PARECER CME Nº 01/2023 – CONSELHO PLENO
COMISSÃO: Assuntos Especiais.
ASSUNTO: Solicita Parecer a respeito das disposições da Lei nº 1.964/2023 – PROGRAMA ESCOLA SEGURA.
Memorando nº 443/2023 – SME.

I - ASSUNTO

No dia 12 de abril de 2023, o Secretário de Educação, Professor Dr. Régis Luiz Lima de Souza, encaminhou a este Conselho, para apreciação e parecer, o memorando nº 443/2023 – SME, solicita Parecer a respeito das disposições da Lei nº 1.964/2023, Programa Escola Segura.

II – DO RELATÓRIO

Em reunião ordinária presencial, foram definidos relatoria e correlatoria para emissão do referido parecer, todas as ações deste Conselho devem ser pautadas nos princípios da gestão democrática da administração pública. O Princípio da Legalidade é uma das principais conquistas do ser humano, frente aqueles que possuem o poder de decisão.

As reuniões realizadas e os atos da Comissão responsável não tiveram por objetivo estender o assunto, mas esclarecer as dúvidas elencadas pelos senhores conselheiros e pela comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

Em princípio, informamos que este parecer tem caráter consultivo e que não vincula a Administração Pública sobre seu conteúdo, porém segue o que foi determinado a este Colegiado, através do memorando 443/2023 – SME.

III – DOS FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição Federal de 1.988;

*(...) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes...*

CONSIDERANDO o Art. 227 da Constituição Federal de 1.988;

(...) É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO a Convenção Americana de Direitos Humanos, (Pacto de San José da Costa Rica), de 1.969; em seu Art. 4º inciso 1;

Direito à vida.

*(...) 1. **Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida.** Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente...*

CONSIDERANDO que os aspectos de segurança no ambiente escolar, é indispensável que a Gestão Pública Municipal ofereça condições de aulas seguras aos alunos, neste sentido, faz-se necessário um olhar criterioso na tentativa de analisar e aplicar possíveis ações, antecipar é essencial para manter o ambiente escolar seguro.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

CONSIDERANDO ser imprescindível que o Município intervenha através de medidas eficientes que garantam a segurança nas creches, escolas e demais instituições de ensino. Salutar o combate à barbárie que amedronta pais, mães, servidores e funcionários das unidades escolares,

CONSIDERANDO que a segurança nas escolas se tornou um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de violência que assola o país.

CONSIDERANDO que o país está vivendo uma epidemia de delinquências, uma onda de violência se instaura, inclusive nas nossas escolas, tanto públicas quanto privadas.

CONSIDERANDO que esses ataques em tese, estão acontecendo porque não tem policiamento preventivo das escolas, tem apenas um policiamento repressivo. Ou seja, as forças de segurança só aparecem quando são chamadas. Mudar isso é fundamental.

CONSIDERANDO que fortalecer a segurança nas escolas pode ser um trabalho e tanto, pois o impacto na produtividade de funcionários, nível de aprendizagem e liberdade de interação entre alunos deve ser considerado.

CONSIDERANDO que as ações tomadas precisam ser bem avaliadas para garantir segurança real, e não apenas a sensação de ambiente protegido.

CONSIDERANDO que o primeiro passo nessa direção, é entender as vulnerabilidades que impactam a segurança escolar em sua estrutura interna e externa, procedimentos e comportamento geral.

CONSIDERANDO que a participação da comunidade, servidores e funcionários das escolas, é imprescindível para levantar e discutir situações de risco, procedimentos e transformações necessárias para garantir a segurança na escola.

CONSIDERANDO que é importante entender que essa união de forças e ideias é positiva para a implantação de boas práticas e reforço na proteção escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

IV. PARECER DA RELATORIA

A referida lei tem objetivo de instituir o **Programa Escola Segura** e dá outras providências, destacar que o aumento da violência armada nas escolas nos leva a pensar em como nossa sociedade está adoecendo. O sinal de alerta foi aceso no país: pelo menos quatro casos de agressão e violência que envolveram adolescentes foram registrados em escolas. A sensação é de que abrimos a tampa de um sumidouro. O primeiro passo é questionar o que está acontecendo, não aceitar a violência de forma passiva, não existem estudos que expliquem os motivos exatos para essa crescente, há hipóteses, que vão desde o aumento do número de armas nas mãos de civis até o comprometimento da saúde mental de crianças e adolescentes.

Quando atores políticos estimulam o uso de armas, trabalham para facilitar o acesso a elas e insinuam que a população deve resolver conflitos através das armas, fecha-se um ciclo grave que favorece a violência. O Programa Escola Segura implantado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino a partir de 10 de abril de 2023, tende a colaborar no processo educativo e na formação cidadã, objetivando também, desenvolver práticas de **Educação Social** enquanto proposta de compreender a realidade na qual os alunos estão inseridos. Neste sentido **aconselhamos** o Poder Público Municipal, fazer uso da legislação vigente, Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O Psicólogo educacional tem a atribuição de estudar e intervir no comportamento humano no contexto da educação. É um agente fundamental para proporcionar o desenvolvimento dos estudantes, professores e demais pessoas envolvidas no contexto da escola. Sendo fundamental para orientar os estudantes e professores sobre temas relevantes no cenário atual, como bullying, drogas e relacionamentos familiares. Além disso, eles desempenham



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

papel importante na percepção de necessidades especiais no aprendizado, contribuindo para melhora no rendimento escolar.

O Assistente Social tem objetivo de atender as demandas sociais, sejam elas individuais ou grupais. Contudo, no ambiente escolar ele tem como atividade mediar, orientar e propor ações envolvendo os diferentes sujeitos sobre situações presentes na sala de aula que envolvem a realidade social da comunidade. A escola precisa de outros profissionais, além de professores, pedagogos, gestores e demais profissionais da educação. Na escola o assistente social trabalha identificando os problemas que prejudicam o acesso, a permanência e o rendimento do aluno. Questões como, por exemplo, desemprego dos pais, subemprego, fome, baixa renda, trabalho infantil, preconceito (racial, religioso, sexual, cultural, linguístico social), gravidez na adolescência, bullying e cyberbullying, entre outras.

Diante do exposto, os Conselheiros Marcos Fernandes da Cruz relator e Tatiane Souza Piva correlatora, em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 09 de maio de 2023, as 9h, de forma on-line utilizando o aplicativo GOOGLE MEET, **OPINAM FAVORAVELMENTE**, a respeito das disposições da Lei nº 1.964/2023, Programa Escola Segura. Enquanto, as disposições do Art. 5º da Lei nº 1.964/2023, Programa Escola Segura:

(...) “Art. 5º Fica autorizada, conforme necessidade, a contratação de empresas especializadas terceirizadas.

O Conselho Municipal de Educação se manifesta no sentido de que, o Estado de Direito fundamentado na supremacia da Constituição, na separação dos poderes, na superioridade da lei e na garantia dos direitos individuais define, pelo ordenamento jurídico, os limites de sua atividade e a esfera de liberdade dos indivíduos. A função administrativa do Estado deve ser exercida dentro dos limites da lei. Desta forma, o ato administrativo pretendido não pode inovar na ordem jurídica, cabendo apenas a aplicação concreta da lei, dentro dos limites por ela estabelecidos. Neste sentido HELY LOPES MEIRELLES, leciona:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

“...Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza...”

À vista disso, a Legalidade é intrínseca a ideia de Estado de Direito onde a Administração Pública encontra o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres. Destarte, os atos da Administração Pública devem ser praticados com liberdade de escolha, pautados em todos os princípios legais que regem a administração pública.

Após apreciação e votação, o Parecer será assinado utilizando o aplicativo Check-in Serpro, logo após, encaminhe cópia, devidamente assinada, para a Secretaria Municipal de Educação de Cajamar – SP, a fim de dar publicidade no site da Prefeitura Municipal de Cajamar.

O Relator e a Correlatora submetem o Parecer nº 02/2023 - a respeito das disposições da Lei nº 1.964/2023, Programa Escola Segura, ao Conselho Pleno deste colegiado, em reunião extraordinária virtual, a fim de apreciação e votação.

V - VOTO DO CONSELHO PLENO

RELATOR	Marcos Fernandes da Cruz	Prof. Ensino Fundamental II
CORRELATORA	Tatiane Souza Piva	Diretora de Escola

CONSELHEIROS	REPRESENTAÇÃO	FAVORAVÉL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMANDA SOARES BERNARDO DA SILVA	ESTABELICIMENTOS PARTICULARES	X			
ANÁLIA CÁSSIA LIMA DA SILVA	PROFª DE ENSINO FUNDAMENTAL I				X





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

ANA LÚCIA A. R. GARCIA	ESTABELICIMENTOS PARTICULARES	X			
AUREA MARTINS DE SOUZA	SERVIDORES NÃO DOCENTES				X
DINA ROBERTA CONSTATINO BELIZIÁRIO	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL				X
GLADYS NATALINA MARIA CENNI NEGRINI	SECRETARIA DE JUSTIÇA				X
LEIDA CRISTINA GHAMA MARTIN	DIRETORIA DE ENSINO ESTADUAL				X
ISABEL CRISTINA CARVALHO	DIRETORIA DE ENSINO ESTADUAL				X
LUIZ FERNANDO FONSECA SILVA	SECRETARIA DE JUSTIÇA	X			
MARGARETH JUSTINIANO TEBAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				X
MARIA BENEDITA DA PENHA OLIVEIRA	REPRESENTANTE PAIS/MÃE DE ALUNO	X			
MARIA DA CRUZ SOUSA SANTOS	REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA	X			
MARIA ELOIZA GODINHO MACHADO	SERVIDORES NÃO DOCENTES				X
MARTA COSTA VIEIRA DOS REIS	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL				X



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

OSMAR MARTINS PLACIDO ARAUJO ROCHA	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II				X
PETERSON DONISETTE BUZO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	X			
VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS	PROFª DE ENSINO FUNDAMENTAL I				X
ZULEIDE DA SILVA AGUIAR SOUZA ARAÚJO	REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA				X

**VI – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM
FORMA HÍBRIDA REALIZADA EM 09 de maio de 2023.**

- () PARECER APROVADO POR UNÂNIMIDADE DOS PRESENTES.
() PARECER APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS.
() PARECER NÃO APROVADO.

Cajamar, 09 de maio de 2023.


Marcos Fernandes da Cruz
Presidente do CMEC

Local

📍 On-line utilizando o aplicativo Google Meet

Data Hora
🕒 09/05/2023 09:00

Observação:

PAUTA:

- Parecer ofício nº 23/2023 - solicita homologação e aprovação do Currículo da Educação Infantil e ensino fundamental de Cajamar. SP; (Leitura e votação);
- Parecer Memorando no 443/2023, solicita Parecer das disposições da Lei no 1.964/2023, "PROGRAMA ESCOLA SEGURA, (Leitura e votação);
- OUTROS ASSUNTOS.

Check-in: checkin.serpro.gov.br

Pin: 900892

Participante	Contato
Data/Hora Check-in	
AMANDA	✉ amandasoares352@gmail.com ☎ 11974069339
09/05/2023 15:25:11	
ANALUCIA A. R. GARCIA	✉ direcao@colegiorodrigueslima.com.br ☎ 1140106589
09/05/2023 12:47:13	
LUIZ FERNANDO FONSECA	✉ luizfermandofonseca2021@gmail.com ☎ 11962666998
09/05/2023 15:57:40	
MARCOS FERNANDES DA CRUZ	✉ fernandesmarcos568@gmail.com ☎ (11) 968401349
09/05/2023 15:16:02	
MARIA BENEDITA DA PENHA OLIVEIRA	✉ mariabpoliveira8@gmail.com ☎ 11947073159
09/05/2023 10:23:50	
MARIA DA CRUZ SOUSA SANTOS	✉ dacruzsouzasantos@gmail.com ☎ 11948145376
09/05/2023 14:24:00	

PETERSON BUZO

 peteron.buzo@adv.oabsp.org.br

 11 972662767

09/05/2023

10:12:21

TATIANE SOUZAPIVA

 tatianesouzapiva@gmail.com

 11960553518

09/05/2023

16:19:47